

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO FB-348/2017**

A **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 00.068.353/0001-23, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, Torre Norte, 15º Andar, Pinheiros, CEP: 01452-002, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01452-002, doravante denominada “FEBRABAN”, neste ato representado por dois representantes legais qualificados abaixo; e o **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID)**, organização pública de direito internacional, com sede na 1300 New York Avenue, N.W., Washington, DC., 20577 e representação no Brasil localizada no Setor de Embaixada Norte, Quadra 802, Conjunto F, Lote 39 – Asa Norte, Brasília, doravante denominado “BID”, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação que será regido pelas seguintes condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Apoiar os Bancos Nacionais de Desenvolvimento na estruturação de estratégias de financiamento para promoção de investimentos privados em medidas de eficiência energética, no âmbito do Projeto denominado “PROGRAMA REGIONAL DE SEGURO PARA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E GERENCIAMENTO DE RISCO” da Cooperação Técnica (CT) do Banco RG-X1258 a seguir denominado “Projeto”.

1.2. O Projeto será executado, administrado e coordenado pelo BID, por sua Divisão de Conectividade, Mercados e Finanças (IFD/CMF) em Washington D.C. e a participação da FEBRABAN está destinada a apoiar os bancos associados à entidade a promover investimentos privados em medidas de eficiência energética por meio da disseminação do Projeto e do intercâmbio de conhecimento, conforme se define adiante.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

2.1. Com intuito de cooperação para execução do presente Acordo, as Partes serão responsáveis por apoiar a disseminação do Projeto, assim como o desenvolvimento e fomento do intercâmbio de conhecimento conforme as obrigações discriminadas a seguir:

2.2. O BID compromete-se a praticar os seguintes atos:

- (a) Compartilhar tecnicamente a estrutura do “Projeto”;
- (b) Compartilhar o monitoramento do “Projeto” desde sua implementação até o término;
- (c) Compartilhar os resultados (relatórios) dos estudos produzidos no âmbito do Projeto;
- (d) Revisar ou opinar sobre iniciativas da FEBRABAN no desenvolvimento de modelos

de negócios e de garantias de performance que viabilizem financiamentos privados para clientes das instituições financeiras, provedores de tecnologia e empresas certificadoras/avaliadoras;

- (e) Coordenar com a FEBRABAN atividades necessárias para a realização de eventos, tais como seminários, *workshops* e *webinars*, de forma a promover o Projeto no mercado selecionado.

2.3. A FEBRABAN compromete-se a praticar os seguintes atos:

- (a) Compartilhar informações sobre os resultados do Estudo sobre o mercado de eficiência energética e edificações sustentáveis para fins de financiamento privado;
- (b) Submeter as etapas do Projeto às instituições financeiras privadas, realizar comentários para seu aperfeiçoamento e escalabilidade considerando, ainda, os seguintes instrumentos do Projeto:
  - Modelos de contrato entre provedores, e pequenas e médias empresas;
  - Apólice/mecanismos de seguro;
  - Mecanismos de garantia de performance;
  - Resultados dos estudos contemplados no desenvolvimento do Projeto.
- (c) Apoiar a avaliação e a seleção de potenciais participantes do Projeto, tais como:
  - Intermediários financeiros;
  - Empresas seguradoras;
  - Provedores de serviços e tecnologias de eficiência energética;
  - Empresas certificadoras/avaliadoras;
  - Pequenas, médias e grandes empresas interessadas no Projeto.
- (d) Realizar a comunicação e coordenação com as Instituições Financeiras associadas à FEBRABAN, convidando para eventos e palestras realizadas para a disseminação do Projeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. O BID será a entidade responsável por todo o gerenciamento financeiro do Projeto, incluindo todos os custos necessários para a realização das atividades do Projeto mencionado na cláusula 1.1. A FEBRABAN não receberá nenhuma contribuição financeira do BID para a realização das atividades mencionadas na Cláusula Segunda. O BID realizará de forma direta o pagamento de eventuais serviços contratados para a realização das atividades descritas.

3.2. As despesas decorrentes da execução do presente Acordo serão suportadas por cada uma das Partes, de acordo com as suas responsabilidades, sem que caiba o direito de regresso, de reembolso ou de indenização.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

4.1. O presente Acordo terá vigência pelo prazo 2 (dois) anos a contar da data de assinatura e poderá ser prorrogado, a critério das partes, por meio da assinatura de termo aditivo.

4.2. Na hipótese da não renovação, cessarão todas as obrigações assumidas pelas partes, ao final do prazo acordado, independentemente de qualquer notificação, seja judicial ou extrajudicial, ou comunicação formal nesse sentido.

4.3. Na ocorrência de qualquer fato que demonstre o comprometimento do objeto do presente Acordo ou por mera decisão do BID ou da FEBRABAN, as partes poderão, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo, rescindi-lo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações contraídas no prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios no mesmo período.

4.4. Constituem motivos para extinção do presente Acordo o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, bem como qualquer ato cometido isoladamente ou em conjunto que contrarie os valores das partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA: MODIFICAÇÃO**

5.1 A FEBRABAN e o BID poderão, de comum acordo, modificar os termos deste Acordo de cooperação, mediante assinatura de termo de aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

6.1. O BID será o detentor de todos os direitos de autor relacionados aos documentos de sua autoria produzidos no âmbito do Projeto. Sua reprodução, total ou parcial, será realizada em conformidade com as normas estabelecidas pelo BID.

6.2. O BID declara que o compartilhamento das informações aqui acordadas com a FEBRABAN, relacionadas ao projeto, não violará quaisquer direitos de terceiros, bem como atesta que tais informações não estão protegidas por obrigações de sigilo e confidencialidade firmadas com terceiros.

6.3. A FEBRABAN será a detentora de todos os direitos de autor relativos aos modelos de negócios desenvolvidos no âmbito do Estudo FEBRABAN sobre o mercado de eficiência energética e edificações sustentáveis viabilizadores do financiamento privado. Sua reprodução, total ou parcial, será realizada com a prévia concordância da Federação.

6.4. A FEBRABAN não fará uso público das marcas do BID e da mesma forma o BID não fará uso público das marcas da FEBRABAN, nem autorizarão sua utilização por terceiros, na vigência do presente Acordo. Fica autorizado o uso apenas para fins de planejamento, divulgação ou produção de documentos, protótipos, modelos e processos produtivos relacionados ao presente instrumento, desde que prévia e expressamente autorizado pelas partes para divulgações específicas. Esta autorização cessará imediatamente com o encerramento do presente Acordo.

6.5. O presente Acordo não confere a quaisquer das Partes o direito de licenciamento ou sublicenciamento das marcas de titularidade da FEBRABAN, bem como do BID.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: LIBERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES**

7.1. O presente Acordo não criará ao BID ou à FEBRABAN nenhuma obrigação legal, financeira ou de qualquer outro caráter, salvo as estabelecidas na Cláusula Segunda.

7.2. Este Acordo constitui o único documento que regula os direitos e as obrigações das partes acima com relação ao objeto da cooperação, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste porventura existente que não esteja implicitamente consignado neste Acordo.

## **CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 O presente Acordo não criará entre as partes qualquer forma de sociedade, associação ou representação. Ambas as partes se comprometem a não realizar qualquer pronunciamento público em nome da outra, sem sua autorização prévia, expressa, e para finalidade específica, relacionada ao objeto do presente instrumento.

8.2. As Partes acordam buscar uma solução amigável a toda controvérsia que possa vir a surgir acerca do objeto e termos estabelecidos no presente Acordo, por meio de consultas e negociações diretas entre as Partes.

São Paulo, 16 de junho de 2017

---

**FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE  
BANCOS**

/a/

---

Murilo Portugal Filho  
Presidente

/a/

---

Mario Sérgio Fernandes de Vasconcelos  
Diretor de Relações Institucionais

Testemunha

/a/

---

Alessandra Panza Castilho  
Assesora de Relações Institucionais

---

**BANCO INTERAMERICANO DE  
DESENVOLVIMENTO (BID)**

/a/

---

Hugo Flórez Timorán  
Representante do BID no Banco